CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCOMERCIARIOS DE CARAGUATATUBA/ SINCOVAGA 2020/2021

De um lado como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAGUATATUBA - SINCOMERCIÁRIOS - CNPJ n.º 02.592.586/0001-56, Carta Sindical nº 46000.009586/97, com sede na Avenida Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba, SP, CEP 11660-28, neste ato representado por sua presidente LUCELENA APARECIDA FIRMINO, portadora de CPF/MF nº 291.127.508-08, com Assembleia Geral realizada de 03 a 26 de agosto de 2020, assistida pela a advogada Gislayne Macedo de Ameida, OAB/SP 151.474, e de outro, SINCOVAGA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICINIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF nº 045.467.768-53, devidamente autorizado pelas assemblei geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16° Andar, CEP 01041-003, na data de 06/08/2020 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA, celebrada em 2- (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2°Grupo - Comércio Varejista - Plano CNC - Artigo 577 CLT)", compreendendo, na Divisão 47 do CNAE - "Comércio Varejista", os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. "Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo"; 47.23-7 "Comércio varejista de bebidas"; 47.21.1 -"Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes"; 4721-1/04 "Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes"; 4724-5/00 "Comércio varejista de hortifrutigranjeiros"4721-1/03 "Comércio varejista de laticínios e frios" (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados"; 4721-1/00 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 "Comércio varejista em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados"- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados"; 4729-6/02 -"Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen". 4789-0/04 - "comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação", para os municípios de CARAGUATATUBA, ILHABELA e SÃO SEBASTIÃO em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



ALBF

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluso o item XI na cláusula 52 - TRABALHO EM FERIADOS:

XI – Fica, excepcionalmente, autorizado o trabalho dos comerciários no feriado de 1º de maio de 2021, com as regras específicas e especiais:

- a) O horário do trabalho do comerciário fica limitado das 08h00 às 22h00, sendo a jornada máxima de trabalho dele não poderá ultrapassar 06 horas.
- b) Pagamento do dia com adicional de 100%, sem prejuízo do DSR.
- c) Pagamento de indenização no valor de R\$ 66,00, que pode ser convertida em vale compra.
- d) Concessão de 2 (duas folgas) em até 60 (sessenta) dias do feriado trabalhado.
- e) As empresas deverão enviar comunicado ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Caraguatatuba a intenção de trabalhar no feriado de 1º de Maio, dando concordância aos termos do presente adiamento em até 2 (dois) dias antes do feriado, sob pena da aplicação da cláusula MULTA.

CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 29/03/2020, não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo Aditivo, que terá vigência até 30 setembro de 2021.

Caraguatatuba, 26 de abril de 2021.

Sindicato Dos Empregados No Comércio De Caraguatatuba Lucelena Aparecida Firmino Presidente

> Gislayne Macedo de Almeida OAB/SP 151.474

> > SINCOVAGA

Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados.

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente